

Recurso interposto em 19 de Julho de 2010 — Constellation Brands/IHMI (COOK'S)**(Processo T-314/10)**

(2010/C 260/31)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrentes:* Constellation Brands, Inc. (Nova Iorque, Estados Unidos) (Representante: B. Brandreth, Barrister)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**Pedidos da recorrente**

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 29 de Abril de 2010, no processo R 1048/2009-1;
- Remeter o processo ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e ordenar que seja concedida a *restitutio in integrum* relativamente ao pedido de registo de marca comunitária n.º 942128;
- Condenar o IHMI na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «COOK'S»*Decisão do departamento «Marcas e Registo»:* Indeferido o requerimento de *restitutio in integrum* e confirmado o cancelamento do registo da marca comunitária n.º 942128*Decisão da Câmara de Recurso:* Negado provimento ao recurso*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 81.º do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, dado que a Câmara de Recurso cometeu um erro na aplicação deste artigo e na sua apreciação dos factos ao declarar que os representantes da recorrente não tinham agido com a diligência inerente às circunstâncias.**Recurso interposto em 23 de Julho de 2010 — Consorzio del vino nobile di Montepulciano e o./Comissão****(Processo T-318/10)**

(2010/C 260/32)

*Língua do processo: italiano***Partes***Recorrentes:* Consorzio del vino nobile di Montepulciano (Montepulciano, Itália), Contucci di Alamanno Contucci & C. Società Agricola Sas (Montepulciano, Itália), Villa S. Anna Società Semplice Agricola di Fabroni Anna S. E M. Società Seplice (Montepulciano, Itália), Il Conventino Società Agricola per Azioni (Montepulciano, Itália) (representantes: D. Dodaro, advogado, S. Cianciullo, advogado, G. Brini, advogado, G. Nazzi, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos das recorrentes**

- Declarar a nulidade e a inaplicabilidade, ou de qualquer forma, anular a alteração introduzida através do anexo XV do Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão, na parte em que identifica incorrectamente o erro técnico a rectificar na mera colocação da denominação de casta da videira «Montepulciano» na parte B do mesmo anexo, aplicando à denominação de origem protegida «Vino Nobile di Montepulciano» o regime derogatório previsto pelo Regulamento n.º 607/09, no artigo 62.º, n.ºs 3 e 4, sem ter em conta a efectiva especificidade da mesma.

- A título subsidiário, declarar a nulidade e a inaplicabilidade, ou de qualquer forma anular a alteração introduzida através do regulamento no anexo XV, na parte em que, a fim de transferir para a parte A do mesmo a denominação de casta da videira «Montepulciano» para efeitos do disposto no artigo 62.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 607/2009, que diz respeito aos nomes de videira que contêm ou são constituídos por uma denominação de origem protegida, identificou a denominação de origem protegida só com o vocábulo «Montepulciano», suprimindo a menção «Vino Nobile di» que faz dela parte integrante desde o reconhecimento.

- Condenar a Comissão Europeia no pagamento das despesas da presente instância.